

PARECER N° 05/2020

PROJETO DE LEI N° 04/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe *“concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”*

Versa a matéria sobre o reajuste, em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante preconiza o art. 58, inciso I, da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o art. 37, inciso X, da Constituição da República, assegura aos servidores públicos o direito à revisão remuneratória, que somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalta o Professor José Carvalho dos Santos Filho¹ que “*a revisão remuneratória constitui direito dos servidores e dever inarredável por parte dos governos de todas as entidades da federação*”.

Trata-se de medida necessária para repor o poder aquisitivo da remuneração dos agentes públicos em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação, assegurando-se, assim, o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

A proposição prevê, ainda, que os vencimentos constantes dos Níveis II, III, IV, V e VII do Anexo III vigorarão de acordo com o piso salarial do magistério, que é tratado pelo Projeto de Lei nº 02/2020 em curso nesta Casa.

Observa-se que o projeto de lei em exame está alterando o art. 1º da Lei 1.559, de 26 de junho de 2019, a qual concedeu a revisão salarial dos servidores do Executivo no ano de 2019. Como a presente proposição trata da mesma matéria da referida lei (revisão salarial), torna-se mais conveniente revogar esta norma, e não apenas alterar o seu artigo 1º.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014.

Todas as revisões salariais dos servidores do legislativo e dos agentes políticos de Arinos são feitas, a cada ano, por uma nova lei que, consequentemente, revoga a lei de revisão salarial do ano anterior. Isso evita que uma mesma lei tenha várias modificações.

Desse modo, proponho, ao final deste parecer, um Substitutivo nº 1 para adequar a redação do projeto em tela.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 04/2020, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Ressalte-se que o referido Substitutivo diz respeito apenas à redação do projeto, sendo que os seus anexos não foram alterados.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

Relator

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2020

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal - Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam revisados, em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º. Os vencimentos constantes dos Níveis I e VI do Anexo III desta Lei serão revisados de acordo com o índice referido no *caput* deste artigo.

§2º. Os vencimentos constantes dos Níveis II, III, IV, V e VII do Anexo III desta Lei serão revisados em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), em conformidade com o novo piso salarial dos profissionais do magistério.

Art. 2º. Após aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário mínimo será elevado àquele piso, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998.

Art. 3º. As tabelas de vencimentos dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta vigorarão na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator**

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS EXECUTIVO MUNICIPAL

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.045,08	1.076,43	1.108,72	1.141,99	1.176,25	1.211,53	1.247,88	1.285,32	1.323,87	1.363,59	1.404,50	1.446,63
II	1.045,08	1.076,43	1.108,72	1.141,99	1.176,25	1.211,53	1.247,88	1.285,32	1.323,87	1.363,59	1.404,50	1.446,63
III	1.046,66	1.078,06	1.110,40	1.143,71	1.178,03	1.213,37	1.249,77	1.287,26	1.325,88	1.365,65	1.406,62	1.448,82
IV	1.151,33	1.185,87	1.221,44	1.258,09	1.295,83	1.334,71	1.374,75	1.415,99	1.458,47	1.502,22	1.547,29	1.593,71
V	1.266,46	1.304,45	1.343,58	1.383,89	1.425,41	1.468,17	1.512,22	1.557,58	1.604,31	1.652,44	1.702,01	1.753,07
VI	1.393,16	1.434,95	1.478,00	1.522,34	1.568,01	1.615,05	1.663,50	1.713,41	1.764,81	1.817,75	1.872,29	1.928,45
VII	1.532,44	1.578,41	1.625,77	1.674,54	1.724,78	1.776,52	1.829,82	1.884,71	1.941,25	1.999,49	2.059,47	2.121,26
VIII	1.685,67	1.736,24	1.788,33	1.841,98	1.897,24	1.954,16	2.012,78	2.073,17	2.135,36	2.199,42	2.265,40	2.333,37
IX	1.854,23	1.909,85	1.967,15	2.026,16	2.086,95	2.149,56	2.214,04	2.280,46	2.348,88	2.419,34	2.491,92	2.566,68
X	2.039,68	2.100,87	2.163,89	2.228,81	2.295,67	2.364,55	2.435,48	2.508,55	2.583,80	2.661,32	2.741,16	2.823,39
XI	2.243,65	2.310,96	2.380,29	2.451,70	2.525,25	2.601,01	2.679,04	2.759,41	2.842,19	2.927,46	3.015,28	3.105,74
XII	2.468,01	2.542,06	2.618,32	2.696,87	2.777,77	2.861,11	2.946,94	3.035,35	3.126,41	3.220,20	3.316,81	3.416,31
XIII	2.714,77	2.796,22	2.880,10	2.966,51	3.055,50	3.147,17	3.241,58	3.338,83	3.438,99	3.542,16	3.648,43	3.757,88
XIV	2.986,29	3.075,88	3.168,15	3.263,20	3.361,09	3.461,93	3.565,78	3.672,76	3.782,94	3.896,43	4.013,32	4.133,72
XV	3.284,90	3.383,45	3.484,95	3.589,50	3.697,18	3.808,10	3.922,34	4.040,01	4.161,21	4.286,05	4.414,63	4.547,07
XVI	3.613,41	3.721,81	3.833,46	3.948,47	4.066,92	4.188,93	4.314,60	4.444,03	4.577,35	4.714,68	4.856,12	5.001,80
XVII	3.974,76	4.094,00	4.216,82	4.343,33	4.473,63	4.607,84	4.746,07	4.888,45	5.035,11	5.186,16	5.341,75	5.502,00
XVIII	4.372,22	4.503,38	4.638,49	4.777,64	4.920,97	5.068,60	5.220,66	5.377,28	5.538,60	5.704,75	5.875,90	6.052,17
XIX	4.809,44	4.953,72	5.102,33	5.255,40	5.413,06	5.575,45	5.742,72	5.915,00	6.092,45	6.275,22	6.463,48	6.657,38
XX	5.290,38	5.449,09	5.612,56	5.780,94	5.954,37	6.133,00	6.316,99	6.506,50	6.701,69	6.902,74	7.109,83	7.323,12
XXI	5.819,45	5.994,03	6.173,85	6.359,07	6.549,84	6.746,33	6.948,72	7.157,19	7.371,90	7.593,06	7.820,85	8.055,48

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	R\$ 2.878,60
CC – 2	R\$ 2.955,45
CC-3	R\$ 4.815,17
CC – 4	R\$ 4.915,71

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO,

Nível	GRAU / LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.109,88	1.143,18	1.177,48	1.212,80	1.249,18	1.286,66	1.325,26	1.365,02	1.405,97	1.448,15	1.491,59	1.536,34
II	1.731,69	1.783,64	1.837,15	1.892,26	1.949,03	2.007,50	2.067,73	2.129,76	2.193,65	2.259,46	2.327,24	2.397,06
III(*)	16,28	16,77	17,27	17,79	18,33	18,88	19,44	20,03	20,63	21,25	21,88	22,54
IV	1.803,85	1.857,96	1.913,70	1.971,11	2.030,25	2.091,16	2.153,89	2.218,51	2.285,06	2.353,61	2.424,22	2.496,95
V	2.886,15	2.972,74	3.061,92	3.153,78	3.248,39	3.345,84	3.446,22	3.549,61	3.656,09	3.765,78	3.878,75	3.995,11
VI	3.396,25	3.498,13	3.603,08	3.711,17	3.822,50	3.937,18	4.055,30	4.176,95	4.302,26	4.431,33	4.564,27	4.701,20
VII	2.886,15	2.972,74	3.061,92	3.153,78	3.248,39	3.345,84	3.446,22	3.549,61	3.656,09	3.765,78	3.878,75	3.995,11

*Valor da hora aula

” (NR)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Escolar I	A	60 A 120	03	DI-1	R\$ 2.678,21
	B	121 A 180		DI-2	R\$ 2.731,77
	C	181 A 240		DI-3	R\$ 2.786,39
	D	241 A 300		DI-4	R\$ 2.842,12
	E	+ DE 300		DI-5	R\$ 2.898,96
Diretor Escolar II	A	60 A 120	06	DII-1	R\$ 3.188,85
	B	121 A 180		DII-2	R\$ 3.252,62
	C	181 A 240		DII-3	R\$ 3.317,69
	D	241 A 300		DII-4	R\$ 3.384,03
	E	+ DE 300		DII-5	R\$ 3.451,71
Vice-Diretor Escolar I			03	VI	R\$ 2.678,21
Vice-Diretor Escolar II			05	VII	R\$ 2.678,21
Inspectador Escolar			01	IEI	R\$ 2.678,21
Coordenador de Creche			06	CCI	R\$ 2.678,21
Coordenador Escolar			02	CEI	R\$ 2.678,21
Total de Vagas			26		

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.045,08	1.076,43	1.108,72	1.141,99	1.176,25	1.211,53	1.247,88	1.285,32	1.323,87	1.363,59	1.404,50	1.446,63
II	1.045,08	1.076,43	1.108,72	1.141,99	1.176,25	1.211,53	1.247,88	1.285,32	1.323,87	1.363,59	1.404,50	1.446,63
III	1.046,66	1.078,06	1.110,40	1.143,71	1.178,03	1.213,37	1.249,77	1.287,26	1.325,88	1.365,65	1.406,62	1.448,82
IV	1.151,33	1.185,87	1.221,44	1.258,09	1.295,83	1.334,71	1.374,75	1.415,99	1.458,47	1.502,22	1.547,29	1.593,71
V	1.266,46	1.304,45	1.343,58	1.383,89	1.425,41	1.468,17	1.512,22	1.557,58	1.604,31	1.652,44	1.702,01	1.753,07
VI	1.393,16	1.434,95	1.478,00	1.522,34	1.568,01	1.615,05	1.663,50	1.713,41	1.764,81	1.817,75	1.872,29	1.928,45
VII	1.532,44	1.578,41	1.625,77	1.674,54	1.724,78	1.776,52	1.829,82	1.884,71	1.941,25	1.999,49	2.059,47	2.121,26
VIII	1.685,67	1.736,24	1.788,33	1.841,98	1.897,24	1.954,16	2.012,78	2.073,17	2.135,36	2.199,42	2.265,40	2.333,37
IX	1.854,23	1.909,85	1.967,15	2.026,16	2.086,95	2.149,56	2.214,04	2.280,46	2.348,88	2.419,34	2.491,92	2.566,68
X	2.039,68	2.100,87	2.163,89	2.228,81	2.295,67	2.364,55	2.435,48	2.508,55	2.583,80	2.661,32	2.741,16	2.823,39
XI	2.243,65	2.310,96	2.380,29	2.451,70	2.525,25	2.601,01	2.679,04	2.759,41	2.842,19	2.927,46	3.015,28	3.105,74
XII	2.468,01	2.542,06	2.618,32	2.696,87	2.777,77	2.861,11	2.946,94	3.035,35	3.126,41	3.220,20	3.316,81	3.416,31
XIII	2.714,77	2.796,22	2.880,10	2.966,51	3.055,50	3.147,17	3.241,58	3.338,83	3.438,99	3.542,16	3.648,43	3.757,88
XIV	2.986,29	3.075,88	3.168,15	3.263,20	3.361,09	3.461,93	3.565,78	3.672,76	3.782,94	3.896,43	4.013,32	4.133,72
XV	3.284,90	3.383,45	3.484,95	3.589,50	3.697,18	3.808,10	3.922,34	4.040,01	4.161,21	4.286,05	4.414,63	4.547,07
XVI	3.613,41	3.721,81	3.833,46	3.948,47	4.066,92	4.188,93	4.314,60	4.444,03	4.577,35	4.714,68	4.856,12	5.001,80
XVII	3.974,76	4.094,00	4.216,82	4.343,33	4.473,63	4.607,84	4.746,07	4.888,45	5.035,11	5.186,16	5.341,75	5.502,00
XVIII	4.372,22	4.503,38	4.638,49	4.777,64	4.920,97	5.068,60	5.220,66	5.377,28	5.538,60	5.704,75	5.875,90	6.052,17
XIX	4.809,44	4.953,72	5.102,33	5.255,40	5.413,06	5.575,45	5.742,72	5.915,00	6.092,45	6.275,22	6.463,48	6.657,38
XX	5.290,38	5.449,09	5.612,56	5.780,94	5.954,37	6.133,00	6.316,99	6.506,50	6.701,69	6.902,74	7.109,83	7.323,12
XXI	5.819,45	5.994,03	6.173,85	6.359,07	6.549,84	6.746,33	6.948,72	7.157,19	7.371,90	7.593,06	7.820,85	8.055,48

A N E X O VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO
Fundação Municipal de Saúde

SÍMBOLO	VALO (R\$)
CC-1	R\$ 2.878,60
CC – 2	R\$ 2.955,45
CC – 3	R\$ 4.915,71